



executado(s), torno-os indisponíveis. Considerando que a execução se realiza no interesse do credor, mas por meio menos oneroso ao(s) executado(s), desde já fica determinado a imediata transferência do numerário eventualmente indisponibilizado para conta vinculada ao juízo, providenciando-se o necessário. Tal medida se justifica porque, a partir da indisponibilidade dos ativos financeiros, a importância não sofre remuneração até que venha a ser transferida para conta judicial, deixando, por conseguinte, de receber atualização monetária. Há necessidade, portanto de compatibilizar o disposto no art. 854, §5º, do CPC, com o disposto no art. 304 e seguintes do Código Civil, relativo ao adimplemento e extinção das obrigações, não sendo razoável impor ao devedor os consectários da mora após o bloqueio judicial, muito menos privar o credor da correção monetária. Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, inclusive para efeito do disposto no art. 854, §3º, do CPC. Em caso de bloqueio de valor ínfimo, desde já fica determinado o desbloqueio. Por fim, não havendo o bloqueio de valores pelo sistema BacenJud, requeira o exequente o que direito. Int. - ADV: RENANDRO ALIO (OAB 293622/SP), FERNANDA GIOVENAZZO (OAB 233722/SP), HELBER CREPALDI (OAB 215020/SP)

Processo 0001533-36.2012.8.26.0531 (531.01.2012.001533) - Procedimento Comum Cível - Enriquecimento sem Causa - Supermercados Alio Ltda - Devanir Januario - Ciência às partes que, em cumprimento à decisão de fl. 101, procedi a tentativa de bloqueio e transferência dos ativos financeiros do executado/requerido, através do Sistema BACENJUD, cujo resultado foi NEGATIVO, consoante ao(s) documento(s) que segue(m) na(s) próxima(s) página(s). Diante disso, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Nada Mais. - ADV: HELBER CREPALDI (OAB 215020/SP), RENANDRO ALIO (OAB 293622/SP), FERNANDA GIOVENAZZO (OAB 233722/SP)

Processo 0001549-82.2015.8.26.0531 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - ANA LUZIA RAVAZI VASQUES - BANCO DO BRASIL S/A - Ante o exposto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO ao Cumprimento de Sentença proferida na ação coletiva e, diante do depósito judicial feito pelo executado (fls. 47, 49 e 81), EXTINGO a execução, com fulcro no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Deixo de fixar honorários, conforme o disposto na Súmula 519 do C. Superior Tribunal de Justiça, devendo o sucumbente arcar com as custas e despesas processuais. Ficam as partes desde já advertidas de que a oposição de embargos de declaração, fora das hipóteses legais e/ou com postulação meramente de caráter infringente, lhes sujeitará à imposição da multa prevista pelo artigo 1.026, §2º, do Código de Processo Civil. Na hipótese de interposição de recurso de apelação ou não haver mais juízo de admissibilidade a ser exercido pelo Juízo a quo (art. 1.010, CPC), sem nova conclusão, intime-se a parte contrária para oferecer resposta no prazo legal. Em havendo recurso adesivo, também deve ser intimada a parte contrária para oferecer contrarrazões. Após, remetam-se os autos à Superior Instância para apreciação do recurso de apelação. Após o trânsito em julgado, autorizo o levantamento do valor depositado nos autos em favor da exequente. Fica salientado que, até transitar em julgado esta sentença, não será levantado qualquer valor. Não havendo outros requerimentos, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int. (NOTA DE CARTÓRIO: Em caso de eventual recurso, deverá ser comprovado o recolhimento da TAXA PORTE DE REMESSA E RETORNO DE AUTOS - R\$40,30 por volume de autos - cf. determina o art. 3º do Provimento CSM nº 2.462/2017 - Autos compostos de 01 volume) - ADV: EDUARDO JANZON AVALONE NOGUEIRA (OAB 123199/SP), JULIANO SARTORI (OAB 243509/SP), APARECIDO DONIZETI RUIZ (OAB 95846/SP)

Processo 0001573-13.2015.8.26.0531 - Procedimento Sumário - Compra e Venda - GDA COMÉRCIO DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA - ADEMILSON COSTADELLI - Certifico e dou fé que decorreu em 09/10/2018 o prazo de (01) um ano da suspensão do presente feito, sem qualquer manifestação da parte autora. Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento. Nada Mais. Santa Adélia, 30 de maio de 2019. - ADV: FABRICIO ASSAD (OAB 230865/SP)

Processo 0001619-22.2003.8.26.0531 (531.01.2003.001619) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Jomara Comercio de Bebidas e Vasilhames Ltda - Euclides Mario Cavallini - - Margarete Aparecida Marquesini Cavallini - Fls. 106/107: Ciência às partes de que foi designado o 1º leilão que será realizado por meio eletrônico, através do Portal [www.lanceja.com.br](http://www.lanceja.com.br), no período de abertura a partir do dia 30 de julho de 2019 às 13h30 e encerramento em 02/08/2019 às 13h30. Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação no 1º Leilão seguir-se-á, sem interrupção no dia 02/08/2019, às 13h31 o 2º Leilão, encerrando-se em 23 de agosto de 2019, às 13h30, horário de Brasília. - ADV: LAHÓS OTÁVIO BRIZOTI (OAB 169478/SP), RENATA TAMAROZZI RODRIGUES (OAB 140810/SP)

Processo 0001712-62.2015.8.26.0531 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - HDA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA - LARA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - Vistos. Fl. 143: inicialmente, deverá o exequente providenciar o recolhimento da diligência no valor de R\$ 79,59. Após, fica deferida a reavaliação dos bens penhorados nas fls. 36/44, devendo o Sr. Oficial de Justiça apurar o seu atual estado de conservação, bem como se os referidos bens ainda se encontram em posse do executado. Após o recolhimento da diligência, expeça-se o necessário. Int. - ADV: ANA MARIA MEDEIROS LOPES (OAB 27915/RS)

Processo 0002059-95.2015.8.26.0531 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - GILBERTO APARECIDO VELASCO - BANCO DO BRASIL S/A - Ante o exposto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO ao Cumprimento de Sentença proferida na ação coletiva e, diante do depósito judicial feito pelo executado (fls. 52 e 77), EXTINGO a execução, com fulcro no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Deixo de fixar honorários, conforme o disposto na Súmula 519 do C. Superior Tribunal de Justiça, devendo o sucumbente arcar com as custas e despesas processuais. Ficam as partes desde já advertidas de que a oposição de embargos de declaração, fora das hipóteses legais e/ou com postulação meramente de caráter infringente, lhes sujeitará à imposição da multa prevista pelo artigo 1.026, §2º, do Código de Processo Civil. Na hipótese de interposição de recurso de apelação ou não haver mais juízo de admissibilidade a ser exercido pelo Juízo a quo (art. 1.010, CPC), sem nova conclusão, intime-se a parte contrária para oferecer resposta no prazo legal. Em havendo recurso adesivo, também deve ser intimada a parte contrária para oferecer contrarrazões. Após, remetam-se os autos à Superior Instância para apreciação do recurso de apelação. Após o trânsito em julgado, autorizo o levantamento do valor depositado nos autos em favor do exequente. Fica salientado que, até transitar em julgado esta sentença, não será levantado qualquer valor. Não havendo outros requerimentos, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.(NOTA DE CARTÓRIO: Em caso de eventual recurso, deverá ser comprovado o recolhimento da TAXA PORTE DE REMESSA E RETORNO DE AUTOS - R\$40,30 por volume de autos - cf. determina o art. 3º do Provimento CSM nº 2.462/2017 - Autos compostos de 01 volume) - ADV: CRISTINA DE SOUZA MERLINO MANESCHI (OAB 206224/SP), BRUNO AUGUSTO GRADIM PIMENTA (OAB 226496/SP), NEI CALDERON (OAB 114904/SP), FELIPE GRADIM PIMENTA (OAB 308606/SP)

Processo 0002083-31.2012.8.26.0531 (531.01.2012.002083) - Cumprimento de sentença - Bancários - Maria Aparecida Andrioli Rampin - Banco do Brasil Sa - Vistos. Fls. 143/299: ciência às partes da juntada das principais peças do AI interposto pelo Banco-executado, na qual foi negado provimento ao recurso (fls. 282/287), com certidão de trânsito em julgado encartada na fl. 299. Assim, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito, requerendo o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Na inércia, arquivem-se provisoriamente os autos no aguardo de eventual provocação da parte interessada. Ressalto que eventual execução de honorários advocatícios deverá ser realizada através do cadastramento de incidente digital